

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0001.0001767/2024-54

Setor Requisitante: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários.

Objeto: Capacitação de 04 servidores no Curso - Treinamento de QGIS (Software Livre) - Geoprocessamento e Georreferenciamento de imóveis rurais, período de 13 a 17 de maio de 2024, nas dependências do Complexo Cidadão da Zona Norte”.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, inciso I, Lei 14.133/2021:

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de treinamento de pessoal: “Capacitação de 04 servidores no Curso - Treinamento de QGIS(Software Livre) - Geoprocessamento e Georreferenciamento de imóveis rurais”, a ser fornecido pelo INTERGEO-TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA-ME, com carga horária 40 horas, com aulas na forma de aula presencial, período de revisão 13 a 17 de maio de 2024, evento 001 deste PGA.

Item	Descrição do DFD	CATSER
01	1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Tendo em vista a crescente demanda relacionada à questões agrárias no estado do Amapá, com a transferência das terras da União para o Estado e a necessidade de uma maior habilidade técnica para combater possíveis conflitos. O mesmo acontece com as demandas judiciais que exigem uma resposta técnica adequada com uso das ferramentas específicas. Considerando a necessidade de promover a capacitação dos técnicos da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Macapá, com ferramentas de geoprocessamento de imagens e elaboração de mapas nas diversas atividades deste órgão ministerial, com vistas a um melhor aproveitamento e aperfeiçoamento de pareceres, relatórios e demais necessidades apresentadas. alinha-se ao Planejamento Estratégico deste Ministério Público em que concerne a "Promover a modernização e a criação de soluções tecnológica integradas, seguras e de alto desempenho	17663

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL inciso I, Lei 14.133/2021:

2.1 Por ser facultativo, conforme artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, por deliberação da gestão do MP-AP, ainda não foi elaborado plano de contratações anual, no âmbito do MP-AP.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, inciso III, Lei 14.133/2021:

3.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2 Em sujeição às normas técnicas, a prestação deve atender aos requisitos mínimos, bem como atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.3 No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

3.4 A contratada no certame deverá comprovar:

3.5 Aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, que demonstre a execução do serviço contratado, nas proporções do objeto licitado. Tal aptidão restou exarada no DFD.

3.6 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

3.7 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, inciso IV, Lei 14.133/2021:

4.1 Pretende-se contratar 01 (um) curso, englobando a participação de 04 (quatro) servidores 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários.

4.2 A tabela abaixo apresenta a lista de servidores que participarão do curso:

NOME	LOTAÇÃO
Alcione Maria Carvalho Cavalcante	

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

João Ramos de Matos Filho	2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários
José das Graças dos Santos Torres	
Mainar Vasconcelos Mourão Filho	

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO, inciso V, Lei 14.133/2021:

5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3 A contratação de serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.4 Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto serviço de natureza técnico-intelectual. Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica, em face da necessidade de capacitação dos servidores e membros.

5.5 **A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação**, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

5.6 A escolha do prestador do serviço Curso - Treinamento de QGIS(Software Livre) - Geoprocessamento e Georreferenciamento de imóveis rurais, foi feita em razão da expertise no assunto e na notória e evidente especialização no tema.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, inciso VI, Lei 14.133/2021:

6.1 Os detalhamentos das memórias de cálculos, acompanhada dos preços unitários referenciais que lhe dão suporte constam na proposta contida no evento # 01 e no Documento de Formalização de Demanda do evento # 05, cuja **despesa está estimada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inciso VII, Lei 14.133/2021:

7.1 Contratação de prestação de serviços de realização de curso para público interno ao MP-AP.

7.2 A empresa se qualificará diretamente mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com o menor tempo necessário para processamento, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

7.3 CURSO:

7.3.1 Curso - Treinamento de QGIS(Software Livre) - Geoprocessamento e Georreferenciamento de imóveis rurais

7.4 PROGRAMA:

7.4.1 Tendo em vista a crescente demanda relacionada à questões agrárias no estado do Amapá, com a transferência das terras da União para o Estado e a necessidade de uma maior habilidade técnica para combater possíveis conflitos.

7.5 PROFESSOR:

7.5.1 Anderson Araújo da Silva, (Geografo/UNIFAP com Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais/UFRA);

7.5.2 (Geografo/UNIFAP com Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais/UFRA).

7.6 CARGA HORÁRIA:

7.6.1 40 horas

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.7 Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, inciso VIII, Lei 14.133/2021:

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Por fim, considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento da contratação.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, inciso IX, Lei 14.133/2021:

9.1 Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

9.2 Por meio da contratação indireta busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

9.3 Além de trazer às atividades da referida unidade excelências em seus projetos.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, inciso X, Lei 14.133/2021:

10.1 As providências por parte da contratante será a disponibilidade do local para a realização do curso a ser realizado pela contratada, pois o evento será realizado em formato presencial, onde os servidores poderão frequentar o curso.

10.2 Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017 e IN 98/2022, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, inciso XI, Lei 14.133/2021:

11.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.2 Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

11.3 Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, inciso XII, Lei 14.133/2021:

12.1 Não foram identificados possíveis impactos ambientais em contraste com o objeto da presente contratação, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1 Trata-se de trabalho extenso de treinamento, que requer conhecimentos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais/empresas de notória especialização. Desta forma, a opção pela contratação de ministrantes capacitados e experientes é a mais vantajosa e profícua.

13.2 Então a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021 e Ato Normativo Nº0000011/2023-GAB/PGJ.

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, tem como Natureza de Despesa: 339039.

14 ENCAMINHAMENTOS FINAIS

14.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

14.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
JOÃO RAMOS MATOS FILHO Agente Responsável	JOÃO RAMOS MATOS FILHO Agente Responsável	PAULO ANDRÉ MENDES BATISTA Agente de Planejamento

14.3 De acordo.

14.4 Considerando a necessidade exposta no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a referida contratação é necessária e contribui sobremaneira à continuidade das atividades do MP-AP.

14.5 As demais questões administrativas ficarão dispostas nos demais artefatos. Sendo assim, aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme seus próprios fundamentos.

14.6 Autorizo a continuidade da instrução processual, razão pela qual encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para seguimento da presente contratação.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP